



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 007/2022

CidadES: 2022.071L0200001.09.0004

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA-ES, E A RHM STUDIO - RHAMON
DA SILVA MACEDO 07971166729, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, [REDACTED] vereadora, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.743/0001-34, localizada na Rua Walter Joao Fassarella, Bairro Paraíso, nº 25, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.304-101 neste ato representado legalmente pelo senhor **RHAMON DA SILVA MACEDO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 03/2022, Processo Administrativo Nº 77/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295-000 - FONE/FAX (28) 3528-1155 - Vargem Alta – Espírito Santo
CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimativo/global do contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), sendo o valor unitário R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e cujo pagamento será efetuado por demanda.

2.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados;
- b) **Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Trabalhistas (CNDT), Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

2.3 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da CMVA até o 10º dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos.

2.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Subelemento de despesa: 3.3.90.39.51.000 - Serviços de áudio, vídeo e foto.

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295-000 - FONE/FAX (28) 3528-1155 - Vargem Alta – Espírito Santo
CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada conforme estabelecido no artigo 40 da Lei 8.666/93. O preço dos produtos será reajustado com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - A vigência do presente contrato será até 31/12/2022.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

7.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.3 – Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço constante no contrato;

7.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

- 7.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 7.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- 7.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à prestação do serviço objeto do contrato;
- 7.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;
- 7.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- 7.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa, sob a pena de rescisão contratual;
- 7.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado;
- 7.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, devidamente qualificada para a prestação do serviço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

7.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, designa formalmente a servidora TATIELE DEPOLO SCHAIDER - Gestora de Contratos, Ato nº 05/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

8.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

8.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

9.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO Nº 105/2021

10.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, Resolução nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

11.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

11.2.5 A Multa prevista no item 10.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

11.3 A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

11.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

11.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

11.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;

11.4.3 Cobradas judicialmente.

11.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

11.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem a Dispensa de Licitação Nº 03/2022, Processo Administrativo Nº 77/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 23 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729
RHAMON DA SILVA MACEDO
Contratada